



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2022. Publicação: 19/09/2022. Nº 172/2022.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que esta 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA foi incumbida da atribuição específica do controle externo concentrado da atividade policial civil, nos termos da Resolução nº 60/2018 -CPMP/MA;

CONSIDERANDO as reiteradas comunicações recebidas nesta unidade ministerial acerca da demora de conclusão de procedimentos policiais pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, muitas das quais se arrastam por anos, prejudicando a eficaz elucidação de infrações penais;

CONSIDERANDO a representação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a mesma equipe que compõe a DPCA também é responsável pelos serviços da Delegacia de Proteção ao Idoso, inclusive, funcionando no mesmo prédio;

CONSIDERANDO a deficiência estrutural e humana constatada periodicamente nas inspeções realizadas por esta unidade ministerial nas Delegacias da comarca;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo strictu sensu, para a adoção de providências quanto a eficiência dos trabalhos realizados no âmbito das Delegacias de Proteção à Criança e Adolescente e de Proteção ao Idoso de Imperatriz/MA.

Determina-se, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

- 1 - Autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e em planilha própria, com indicação de sua data e objeto;
- 2 - Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 3 - Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário de Justiça;
- 4 - Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- 5 – Extraia-se da Notícia de Fato nº 08/2022 (SIMP nº 002172-253/2022) cópia do MEMO-4ºPJCRITZ – 52022 e do Ofício 021/2022-GAB 10º DRPC, este último contendo o relatório de produtividade da DPCA, para juntada ao presente procedimento;
- 6 – Junte-se, ainda, a relação de todos os procedimentos policiais em trâmite nas Delegacias de Proteção à Criança e Adolescentes e de Proteção ao Idoso de Imperatriz/MA, conforme encaminhado pela Autoridade Policial;
- 7 – Solicite-se à Autoridade Policial responsável pelas unidades referidas informações sobre a equipe que compõe cada delegacia (investigadores, escrivães, Delegados, terceirizados, administrativo etc.).

DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos a servidora BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, assessora de promotora de justiça, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Imperatriz/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/09/2022 às 10:20 hrs (*)
PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

LORETO

REC-PJLOR - 22022

Código de validação: 0827A16E73

RECOMENDAÇÃO-PJLOR Nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2022. Publicação: 19/09/2022. Nº 172/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, devendo o atendimento ser adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e que o acesso se dará, preferencialmente, nos serviços de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 01/2017);

CONSIDERANDO que a Resolução/CIB/MA nº 43, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre o perfil mínimo das ações e serviços de saúde que devem ser prestados pelos municípios maranhenses, expressamente prevê, em seu ANEXO I – ATENÇÃO SECUNDÁRIA – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, a obrigatoriedade da disponibilização do serviço de Raio-X aos pacientes;

CONSIDERANDO que a Portaria/SES/MA n.º 364, de 09 de Julho de 2019, estabeleceu a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Loreto – MA, destinados a aquisição de equipamentos para a Unidade Mista Nanú Costa (CNES 2646633), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em duas parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CONSIDERANDO em consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde, verificou-se que, em 2021 (24/09/2021), o município de Loreto recebeu R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) de Emenda de Bancada, no Bloco de Estruturação dos Serviços de Saúde, para aquisição de equipamento, cujo pagamento foi autorizado pela PORTARIA Nº 2.038, DE 18 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Loreto/MA procedimento administrativo instaurado sob a classe taxonômica “Atendimento ao Público” sob n.º SIMP 000141-065/2022, onde se apura a ausência de prestação do serviço ambulatorial de Raio-X no Hospital Municipal Nanú Costa;

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Secretário Municipal de Saúde e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Loreto/MA,

a) A apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cronograma de ações a serem desenvolvidas para a restauração do serviço ambulatorial (Raio-X) no município de Loreto/MA, tendo em vista sua obrigatoriedade, nos termos da Resolução/CIB/MA nº 43, de 03 de junho de 2011;

b) Que apresente, no mesmo prazo, informações/documentação comprobatória da Nota Fiscal do aparelho e informações a respeito da fonte de recursos para sua aquisição;

c) A apresentação de cópia da pactuação que fundamenta o encaminhamento de pacientes de Loreto para a realização de exame de raio em municípios de referência, e quais seriam esses municípios.

A não observância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para garantir a sua implementação, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes envolvidos.

Afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se e cumpra-se.

Loreto/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 15/09/2022 às 15:02 hrs (*)

NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 352022

Código de validação: ABB60ED089

NOTÍCIA DE FATO Nº 000228-066/2021

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), Resolução nº 174/2017 – CNMP, Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais adequadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato nº 000228-066/2021 RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato de SIMP 000228-066/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com objetivo de apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos em face do não funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (E-SIC) do Município de Paulo Ramos/MA